



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
CONTRATO N.º PMC 198/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O FIM DE REALIZAR OS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS DOS AGENTES NOCIVOS DE FORMA QUANTITATIVA E OU QUALITATIVA: AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E/OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES, COMPOSTOS PELOS DOCUMENTOS PPRA/LTCAT/PCMSO E LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE SALUBRIDADE, INSALUBRIDADE E OU DE PERICULOSIDADE, PARA ENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ADICIONAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA SAUDAX MEDICINA LTDA- ME.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2016, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Rua 7 de Setembro, 205. Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa SAUDAX MEDICINA LTDA- ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08741163000137, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. ANAHIA ANDRADE BIANCO, portador do RG n.º 71318206 e CPF n.º 03255541964, residente e domiciliado à rua Frei Caneca . 2350, Bairro Triacon, Guarapuava/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, COM O FIM DE REALIZAR OS LEVANTAMENTOS TÉCNICOS DOS AGENTES NOCIVOS DE FORMA QUANTITATIVA E OU QUALITATIVA: AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, ERGONÔMICOS E/OU ASSOCIAÇÃO DE AGENTES, COMPOSTOS PELOS DOCUMENTOS PPRA/LTCAT/PCMSO E LAUDOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE SALUBRIDADE, INSALUBRIDADE E OU DE PERICULOSIDADE, PARA ENQUADRAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE ADICIONAIS.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **PMC 159/2016**, modalidade de Tomada de Preços n.º **PMC 19/2016** que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução dos serviços, conforme anexo I, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços e obedecerão ainda, as diretrizes constantes no item 13 do anexo I, nos valores estipulados na proposta vencedora.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

Parágrafo Quinto – Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

Parágrafo Sexto – Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato, resultante desta licitação, será até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços.

Responderão, os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.48.00.00.00 código reduzido 11.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES – Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A empresa contratada, ficará obrigada a:

a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido no edital da Tomada de Preços n.º PMC **19/2016** e seus anexos;

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

c) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

d) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

e) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

g) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

12.1- Pelo não cumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas, o Município de Canoinhas poderá aplicar, a seu critério, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da expressa notificação pelo Município de Canoinhas, as seguintes sanções:

12.1.1- Advertência, por escrito;

12.1.2- Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal faturado do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

12.1.3- Multa diária no caso de não conclusão dos serviços no prazo acordado, observando-se o seguinte:

12.1.3.1– 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 1º (primeiro) ao 30º (trigésimo) dias;

12.1.3.2– 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, no caso de atraso do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dias;



Departamento de Licitações

12.1.3.3- 1,0% (um por cento) ao dia, no caso de atraso a partir do 60^o (sexagésimo) dia em diante, ocasião em que, a critério do Município de Canoinhas e cumulativamente com as multas aplicadas, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.4- Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, esta, obriga-se a indenizar o Município de Canoinhas pelos prejuízos que lhe tenha causado;

12.1.5- Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE - O valor contratado permanecerá irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUN. DE CANOINHAS
CONTRATANTE
LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

SAUDAX MEDICINA LTDA- ME
CONTRATADA
ANAHIA ANDRADE BIANCO
Sócio

Visto: Douglas Antônio Conceição
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

_____.
Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08